

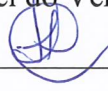


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 032/2026


Aos quatorze dias do mês de abril de 2026, às 15 horas e 55 minutos, reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga, os vereadores Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás e Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, nomeados pela Portaria nº 032 de 09 de abril de 2026, com a finalidade de estudar e exarar parecer sobre o **Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga e dá outras providências. Conforme a mencionada portaria, publicada em 10 de abril de 2026 através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Edição nº 4251, a Comissão Especial é composta pelos Vereadores Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente); Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Relator) e Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Membro). Estava ausente o Vereador Flávio Martins, Presidente da Comissão Especial, todavia representado por sua Assessora Parlamentar Gislene Maria Pinto. Também estavam presentes a Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Formiga Simone Cotrim Lombardi da Costa, a Auditora do Legislativo Mariana Fátima Souza, a Assessora de Comunicação Luciene Moraes Teixeira, a Assessora de Secretaria Geral Carla Teles Costa e a Assistente Legislativo Flávia Tereza da Silva. Abrindo os trabalhos, a servidora Flávia Tereza salientou que a referida proposição substitutiva tramita nesta Casa Legislativa desde 1º de dezembro de 2025. Salientou ainda que em manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, através do Parecer Jurídico nº 004/2026, a Sra. Simone Cotrim Lombardi da Costa concluiu pela constitucionalidade formal da matéria, contudo com ressalvas, especialmente quanto a: *i)* revisão das Atribuições, devendo-se ajustar a descrição de cargos marcados como inconstitucionais para que reflitam apenas funções de confiança; *ii)* necessidade de verificação do impacto financeiro e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; *iii)* análise do quantitativo e das atribuições dos cargos em comissão, para assegurar conformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal; *iv)* observância das recomendações do Ministério Público constantes do procedimento de controle de constitucionalidade. Quanto ao item *ii*, a Auditora do Legislativo Mariana Fátima Souza salientou que conforme previsto no substitutivo “o impacto orçamentário – considerando-se a atual Estrutura Administrativa – terá uma redução mensal superior a R\$14.000,00 (quatorze mil reais), ou seja, economia estimada de mais de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, considerando-se encargos, décimo-terceiro e férias”. Foi discutida a possibilidade da aprovação em apartado da estrutura de cada Secretaria, todavia, a Auditora do Legislativo salientou a inviabilidade técnica em razão da questão orçamentária. Também foi discutido a possibilidade de votar em destaque os cargos de cada Secretaria, contudo, após discussão, concluiu-se que o processo tornaria ainda mais complicado a apreciação e votação do projeto substitutivo. Os Vereadores Luciano do Gás e Cid Corrêa salientaram que inobstante a necessidade da conformidade da

Gislene Maria Pinto
Luciene Moraes Teixeira
Mariana Fátima Souza
Carla Teles Costa
Flávia Tereza da Silva
Simone Cotrim Lombardi da Costa

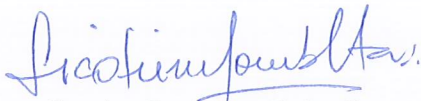


proposição à Constituição da República, a discricionariedade da elaboração e formatação da estrutura cabe ao Chefe do Executivo e extirpar determinados cargos, poderia incorrer na alteração sobremaneira de cada unidade administrativa, podendo até mesmo extingui-la. Ademais, o Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 decorre da necessidade de atualização da estrutura vigente prevista na Lei Complementar nº 169/2017, objeto de questionamento perante a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público e na eventualidade da rejeição da proposição substitutiva, poderá ser declarada a inconstitucionalidade da estrutura administrativa vigente (Lei Complementar nº 169/2017), ocasionado exoneração em massa de servidores da Administrativa Direta do Município de Formiga. Ademais, a aprovação do Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, não impede que a Estrutura Administrativa seja futuramente, alvo de novo controle constitucionalidade ou mesmo aprimoramento. Ficou decidido ainda, que será requerido pelos Vereadores Luciano do Gás e Cid Corrêa o adiamento da votação da proposição, em razão da ausência deste último edil na Reunião Ordinária a ser realizada em 22 de abril de 2026, devido a compromisso inadiável previamente agendado à data da publicação da Portaria nº 032/2026, justificado nos termos do Regimento Interno. Além disso, os vereadores Luciano do Gás e Cid Corrêa acordaram a necessidade da divulgação de nota explicativa pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, sobre as decisões tomadas no âmbito da Comissão Especial – Portaria nº 032/2026. Por todo o exposto, os Vereadores Luciano do Gás e Cid Corrêa manifestaram parecer favorável pela aprovação do Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025. Oportunamente, a Assessora Jurídica Simone Cotrim Lombardi da Costa informou, na presença dos participantes desta reunião, o voto favorável do Vereador Flávio Martins, após contato telefônico com o edil. Nada mais havendo a tratar, eu,  Flávia Tereza da Silva, lavrei a presente ata, que vai também assinada pelos presentes.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Relator da Comissão Especial



Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Relator da Comissão Especial



Simone Cotrim Lombardi da Costa
Assessora Jurídica



Mariana Fátima Souza
Auditora Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA – MG
Cidade das Areias Brancas
Praça Ferreira Pires, 04 - Centro
CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

Carla Teles Costa
Assessora de Secretaria Geral

Gislene Maria Pinto
Assessora Parlamentar do Vereador Flávio Martins

Luciene Moraes Teixeira
Assessora de Comunicação